

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2004  
(do Sr. RONALDO DIMAS )**

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes sobre providências adotadas para a regulamentação dos arts. 39 e 40 da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro dos Transportes sobre providências adotadas para a regulamentação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso:

1. Quais as providências adotadas pelo Ministério dos Transportes para a regulamentação e fiscalização do cumprimento do artigo 40 da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso.
2. Quais os critérios que estão sendo utilizados para cumprir o art. 40 da referida Lei, para a definição de qual o idoso que viaja gratuitamente e qual aquele que paga meia passagem.
3. Quais os setores deste Ministério responsáveis pela regulamentação e fiscalização dos artigos a que se refere a pergunta 1.
4. Solicito listagem de multas aplicadas pelo descumprimento do art. 40 da Lei 10.741/03, desde sua edição até o presente, e respectivas empresas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), estabelece em seu artigo 40 estabelece a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e, ainda, desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Estabelece, ainda, que caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício desses direitos.

O Estatuto do Idoso está em vigor desde o primeiro dia de 2003, mas, na prática, esses dispositivos continuam sendo desrespeitados.

Notícias recentes indicam que as empresas de transporte coletivo interestadual vêm descumprindo o Estatuto do Idoso, alegando que a Lei não foi regulamentada.

Assim, as informações que ora requeremos são de fundamental importância para que esta Casa possa acompanhar, como parte de suas atribuições constitucionais, o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado RONALDO DIMAS**